



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

**DECRETO Nº 14.352, de 09 de maio de 2025.**

Decreta situação de emergência nas área do município, afetadas pelo evento adverso **TEMPESTADE LOCAL/CONECTIVA – VENDAVAL – COBRADE 13215**, conforme legislação aplicada ao tema.

O Senhor Paulo Ricardo Cattaneo, Prefeito do Município de Soledade localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela lei federal que disciplina a decretação de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

**CONSIDERANDO:**

CONSIDERANDO, o evento fático ocorrido no município de Soledade que foi caracterizado pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil como **COBRADE 13215:TEMPESTADE LOCAL/CONECTIVA- VENDAVAL** que acometeu o município no dia 09 de maio de 2025 por volta das 07:00 da manhã;

CONSIDERANDO, o laudo da assistência social cumpre destacar que em partes da área urbana, com população de 2500 habitantes foram afetados diretamente em função do vendaval, ocasionando estragos na rede de distribuição elétrica, em ruas e avenidas impedindo a locomoção, tanto de estudantes como de trabalhadores, atingindo assim, na qualidade de vida dos cidadãos, além dos prejuízos econômicos públicos e privados e consequentemente prejuízos sociais. Salientando que do total desta população afetada de 2500 habitantes, sendo 200 pessoas em situação de vulnerabilidade social. Além do mais, cinquenta (50) residências foram afetadas havendo a necessidade de distribuição imediata de Lonas, telhas, cumeeiras e entre outros materiais para a população afetada;

CONSIDERANDO, o laudo técnico da Engenharia Civil de prejuízos públicos, concluindo-se a necessidade de realizar reparos e reconstrução dos bens afetados pelo evento adverso, sendo para isso, necessário angariar recursos e realizar os projetos de engenharia e a execução das obras;

CONSIDERANDO, o laudo técnico da Engenharia Civil prejuízos públicos da secretaria da educação, concluindo-se a necessidade de realizar reparos e reconstrução dos bens públicos afetados pelo evento adverso, sendo para isso, necessário angariar recursos e realizar os projetos de engenharia e a execução das



Av. Júlio de Castilhos, 898 - Centro - CEP 99300-000 - Soledade/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CONSIDERANDO, que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem com assistência aos afetados;

CONSIDERANDO, que o Município vem sofrendo há quatro anos com desastres e recém passou por um período longo de estiagem;

CONSIDERANDO, que em consequência, resultaram os danos e prejuízos descritos no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e os relatórios, levantamentos e laudos que o subsidiaram;

CONSIDERANDO, o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável a decretação de situação de emergência, atribuindo intensidade Nível II.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica decretada **situação de emergência** em toda a área do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **TEMPESTADE LOCAL/CONNECTIVA – VENDAVAL – COBRADE 1.3.2.1.5** conforme legislação aplicada.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

- I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

**Art. 6º.** Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por cento e oitenta dias.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do (a) Prefeito (a), aos nove dias do mês de maio de 2025.



Paulo Ricardo Cattaneo

**Prefeito**



Av. Júlio de Castilhos, 898 - Centro - CEP 99300-000 - Soledade/RS